A C Ó R D Ã O

TC-042361/026/08
Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.
Conveniada: Eco Sports Internacional Ltda.
Autoridades que firmaram o Instrumento: Emídio de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esporte, Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Juvenal Antonio Ferreira Silva (Representante Legal).
Objeto: Desenvolvimento do esporte na modalidade futebol masculino em nível de equipes de competição, configurando conjunção de esforços entre os convenentes para ascender o ECO – Esporte Clube de Osasco à série a2 do futebol paulista.
Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-07. Valor - R$ 880.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-10-10.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o convênio em exame e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incs. XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Emídio de Souza, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inc. II, do referido diploma, por infração aos dispositivos mencionados, no valor equivalente a 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.
São Paulo, 9 de abril de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.